

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE
1ª JCI - GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.593 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 35 / 79

RECLAMANTE: Osvaldo Tomé de Freitas
Endereço Rua 1.105 Qda.205 Lote.11 - nº417
Setor Pedro Ludovico - Goiânia

ADVOGADO: DR.ABDIAS VIEIRA MACHADO
Endereço Avenida Anhanguera nº 3.511 8º
andar, Sala 808 - Centro -
Goiânia.

RECLAMADO: VIVENDA- Construções e Planejamen
Endereço to Ltda.
Rua 132-A nº 55 Setor Sul.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO: férias; 13º sal; sal.família; hs.extras
RSR; e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos dezesete dias do mês de setembro

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, Antônio p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

26/09/79 às 12:50 hs.

Proe em parte

VP 10-10-79

VP 08-01-80

RECLAMANTE: Osvaldo Tomé de Freitas

ENDEREÇO: Rua 1.105 Q.205- L-11- nº417- S.P.Ludovico

RECLAMADO: VIVENDA-Constuições e Planejamentos Ltda

ENDEREÇO: Rua 132-A nº55- Setor Sul

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

LOCAL: Goiânia

DATA: 14.09.79

Nº 1989

OBJETO: férias; 13ºsal; sal.família; hs.extras; RSR; e
FGTS.

ESPECIE: escrita

OBSERVAÇÕES: Abdias Machado

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26-09-79 às 12:50 HS.

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia - Go.

DIST. Nº 1.989
J.C.J.

2/8.
JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 14 / 09 / 79
Sude
DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

Diz OSVALDO TOMÉ DE FREITAS, brasileiro, casado, armador,
residente e domiciliado nesta Capital na Rua 1.105 Q-205 L-11 nº 417 S.P. Ludovico

via do advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Secção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8.º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra VIVENDA-Construções e Planejamentos Ltda.

sediada na Rua 132-A nº 55 Setor Sul.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 18 de Junho de 1.979,

3) - Que, o Reclamante foi demitido 1º de Setembro de 1.979, seu salário era de Cr\$17,20 por hora.

4) - Que, o Reclamante, durante a relação de emprego e - por 2 meses e 13 dias, não recebeu salários;

5) - Quer a despedida indireta por falta de pagamento salarial e por força dos artigos 459 e 483 "D" da CLT;

6) - O Reclamante não teve a CTPS anotada e pede a anotação;

Quer reclamar férias, 13º salário, salário família de - todo o período, horas extras (2 por dia) e um total de 110 horas, -/ Repouso Semanal Remunerado e FGTS.

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e anotação da CTPS.

Férias proporcionais 2/12 avos	Cr\$	688,00
13º salário 2/12 avos	Cr\$	688,00
Saldo de salário 112 horas	Cr\$	1.926,40
Horas extras 110	Cr\$	2.270,40
Descanso Remunerado Semanal.	Cr\$	1.513,60
Salário família de 1 filho e 2 meses e 13 dias . . .	Cr\$	224,75
FGTS	Cr\$	908,16
TOTAL.	Cr\$	<u>8.219,31</u>

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 8.219,31 (Oito Mil Duzentos e Dezenove Cruzeiros e Trinta e Um Centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 14 de Setembro de 1.979.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1.721
C.P.F. 010670871/68

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: OSVALDO TOMÉ DE FREITAS, brasileiro, casado, armador, residente à Rua 1105 Q-205 L-11 nº 417 S.P. Ludovico.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor - ação Reclamatória contra VIVENDA-construções e Planejamento Ltda. situada à Rua 132-A nº 55 Setor Sul.

Goiânia, 14 de Setembro de 1.979.
Cândido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de
Por A(s) e a(s) cumprir Constantes do
Arquivo de Cartas,
Goiânia, 14 SET 1979
EM TESTEMUNHA
DA VERDADE,
Cartão do 5.º Ofício

Osvaldo Tomé de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 3.721/79
Proc. nº 1.593/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Osvaldo Toré de Freitas

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226....., às 12:50.....(doze e cinquenta.....) horas do dia ..26.....(vinte e seis.....) do mês de setembro....., para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia....., 17...de setembro....de 1979.


p/ Diretor de Secretaria

A
VIVENDA-Construções e Planejamento Ltda.
Rua 132-A nº 55 - Setor Sul.
Nesta.

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 23.920
Em 17 / setembro / 1979

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 19 79 , às 12,50 horas,
em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia ,
sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior ,
MM. Juiz do Trabalho, presente os srs. Daniel Viana ,
vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim ,
vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da
reclamação ajuizada por Osvaldo Tomé de Freitas contra
Vivenda - Construções e Planejamento Ltda. , relativa a
férias, etc.
no valor de Cr\$ 8.219,31

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes
às 13 e 05 horas, tendo comparecido apenas o reclamante, ausente o reclamado,
pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, de acordo com o ar-
tigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e, após a votação, pro-
feriu a Junta a seguinte:

DECISÃO

Vistos os autos,

Osvaldo Tomé de Freitas , qualificado na inicial,
ajuizou a presente reclamatória contra Vivenda - Construções e Planejamento Ltda.,
pretendendo receber a importância de Cr\$8.219,31 , relativa a
férias, etc.

A reclamada não compareceu à audiência, embora devidamente notificada.

Isto posto e,

CONSIDERANDO que a injustificada ausência da reclamada à audiência importa revelia, além
de confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acordo com as dispo-
sições legais que regem a espécie dos autos;

CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta;

RESOLVE a 1ª JCJ. de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente, em par-
te, a presente reclamação, para o fim de condenar a recda. pagar ao recte.
tão logo transite esta em julgado, a quantia de cr\$7.994,56, conforme parce-
las da inicial, com exceção do salário família, por não ter nos prova do fa-
to constitutivo alegado.....

Juros e correção monetária na forma da lei.....

Custas no importe de cr\$519,00, pela recda.....

Int.

Nada mais.

Juiz do Trabalho

Bel. Paulo Roberto Gleydy da Silva e Souza.
Diretor de Secretária - 1ª JCJ
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 3.920/79

Goiânia - Goiás
~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 26 de setembro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 26 de setembro de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Osvaldo Tomé de Freitas

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,


Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Vivenda - Construções e Planejamento Ltda.

Rua 132-A nº 55 - S.Sul

N e s t a

NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra através do Regio
Postal n.º 23.032
Goiânia, 28 de 09 1979


Chefe de Secretaria

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0731/79.

Exequente: Osvaldo Tomé de Freitas

Executada: Vivenda Ltda.

1a. JCM DE GOIÂNIA - Proc. 1593/79.

Condenação líquida	Cr\$	7.994,56
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	7.994,56
Juros	Cr\$	119,98
Correção monetária	Cr\$	791,46
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	8.906,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	519,00
Diferença de custas	Cr\$	83,00
Total das custas processuais	Cr\$	602,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	144,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	9.652,00
=X=		

Em 29/11/79.

Saulo E. Santos
"Contador Judicial"

09
Sten

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 03/12/1979.



Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito,
fixando a condenação em Cr\$. 9.652,00....., sem prejuízo de nova
atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

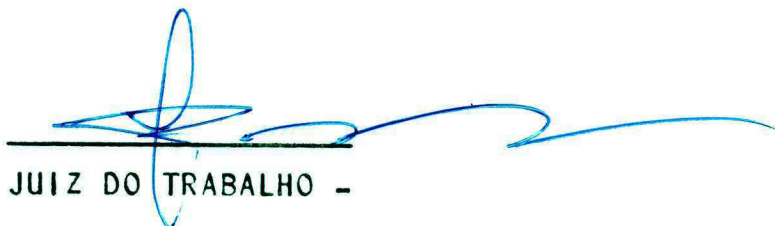
3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, pro-
ceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital'
de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas'
do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do arti-
go 687, do C.P.C.

Int.

Go. / 03/12/79 .



JUIZ DO TRABALHO -



PROCESSO 1.583 / 79

MANDADO 717 / 79

Nº DO OF.	ZONA	V. PRAZO
03	03	17/12

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Heráclito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ. DE GOIÂNIA

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de OSVALDO TOIMÉ DE FREITAS
CITE a VIVENDA-CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 9.652,00 (nove
mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a 1ª JCJ. de Goiânia,
à unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação
para o fim de condenar a recda. pagar ao recte. tão logo transito
esta em julgado, a quantia de Cr\$7.994,56, conforme parcelas da
inicial, com exceção do salário família, por não ter nos prova do
fato constitutivo alegado. Juros e correção monetária na forma da
lei. Custas no importe de Cr\$519,00, pela recda. Aprovo os cálcu-
los elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em
Cr\$9.652,00, sem prejuízo de nova atualização; Expeça-se mandado
de execução; Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos,
proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias".
Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Liuz, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos sete dias do mês de dezembro de
1.979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 132-A nº 55 - Setor Sul.



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1aª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : OSVALDO TOME DE FREITAS

RECLAMADO : VIVENDA = CONSTRUÇÕES E PLANEJAMNTO LTDA .

PROCESSO JCJ. nº 1.583 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações
contidas no r. mandado de fls., compareci às 15,30 horas do
dia 11 do mês de DEZEMBRO do ano de 1979, à RUA 132-A
nº 55- SETOR SUL, nesta comarca de
GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do
EXECUTADO, na pessoa do Sr. VALCI BARBOSA DOS SANTOS -
CHEFE DO DEP; PESSOAL, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.



Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

AUTO DE PENHORA

13 J.C.J. de João de PROC. Nº 1583 / 19 79

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 19 79

na Rua 132-A, nº 55 - Botafogo, onde compareci,

em cumprimento ao V. mandado retro, passado a favor de Luiz

Teodoro de Faria, contra Luiz

Construção e Planejamento, para o pagamento da importância

de R\$ = 9.652,00 =, não tendo o executado, no prazo

legal que lhe foi marcado, conforme certidão retro, efetuado o paga-

mento nem garantido a execução, procedi à penhora dos seguintes bens

Uma máquina de escrever Shasta
marca 98, cor cinza, nº 7936,
em bom estado de uso e funcionamento.

tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e
custas do referido processo. Feita, assim, a penhora, para constar,
lavrei o presente Auto, que assino.

Luiz
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

LAUDO DE AVALIAÇÃO

MARCIO ANTONIO LACERDA, Avaliador Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em pleno exercício de suas funções e na forma da Lei, em obediência ao respeitável mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO, para proceder à avaliação do bem penhorado à VIVENDA - CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA . -, nos autos da execução em que é exequente OSVALDO TOME DE FREITAS -, dirigiu-se à RUA 132 - A Nº 55 - SETOR SUL -, e sendo aí procedeu a avaliação do bem penhorado, constante do auto de penhora cujo inteiro teor é o seguinte: O QUE CONSTA NO AUTO DE PENHORA, ANEXO A O = R; MANDADO 717/8-79, EXTRAÍDO DO PROCESSO 1.583/79 DO MM. JUÍZO EM =
EPIGRAFE:

1(UMA) Máquina de escrever OLIVETTI - LINEA 98

COR CINZA Nº 1467936 em bom estado de uso e funcio

namento, AVALIADA EM CR\$ 10.000,00

TOTAL DA PRESENTE AVALIAÇÃO	CR\$ 10.000,00
-----------------------------------	----------------

~~(DEZ MIL CRUZEIROS)~~

GOIÂNIA

14

de

DEZEMBRO

de

79

AVALIADOR JUDICIAL

EXPEDIÇÃO DE GUAR

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Reus
guias n. 9-5 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 19 de fevereiro de 1978

FUNCIONARIO

EXPEDICÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Reich
guia n.º 881/78 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 8.000

Goiânia, 19 de fev de 1978

FUNCIONARIO

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF (2ª vez)		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 01601624/0001-27		02 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		CPF -		03 DATA DE VENCIMENTO 09.01.80	
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)		RUA 132-A N. 55 - SETOR SUL - CEP 74000		07 NÚMERO	
09 BAIRRO OU DISTRITO		GOIÂNIA		08 IMPLMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12	
13 EXERCÍCIO 1980		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 TIPO		17 N.º PROCESSO 1593/79		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 15		21	
22 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1ª J CJ - GOIÂNIA		23		24	
25		26		27	
28		29		30	
31		32		33	
34		35		36	
37		38		39	
40		41		42	
43		44		45	
46		47		48	
49		50		51	
52		53		54	
55		56		57	
58		59		60	
61		62		63	
64		65		66	
67		68		69	
70		71		72	
73		74		75	
76		77		78	
79		80		81	
82		83		84	
85		86		87	
88		89		90	
91		92		93	
94		95		96	
97		98		99	
100		101		102	
103		104		105	
106		107		108	
109		110		111	
112		113		114	
115		116		117	
118		119		120	
121		122		123	
124		125		126	
127		128		129	
130		131		132	
133		134		135	
136		137		138	
139		140		141	
142		143		144	
145		146		147	
148		149		150	
151		152		153	
154		155		156	
157		158		159	
160		161		162	
163		164		165	
166		167		168	
169		170		171	
172		173		174	
175		176		177	
178		179		180	
181		182		183	
184		185		186	
187		188		189	
190		191		192	
193		194			



Obs: A presente guia foi expedida após o horário bancário.

Go, 19-dez-1979

Luiz Alves G. Ferreira,

Atend: Jud. "A"

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCC- 1593/79

Guia nº 891/79

Reclamante - Osvaldo Tomés de Freitas

Reclamado - Vivenda - Construções e Planejamento Ltda

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20. nº. 19. desta Cidade recolher a importância de Cr\$ 8.906,00. (oit. Mil. Novecentos e Seis Cruzeiros), para pagamento das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$ 8.906,00
- 2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 4- Ao Avaliador.....Cr\$
- 5- Ao Perito.....Cr\$
- 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
- 7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$ 8.906,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

.....Goiânia-Go, 19 de dezembro.....de 19.79.

Director de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL

ATA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

3ª VIA - (AG. ARRECADADORA)
GU-1-3

CEFO 288 JAN 4

8.906,00 1538

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 0010/80

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Abdias Vieira Machado |

vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$ 8.906,00 (oitomil, Novecentos e Seis Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 04-jan-1980 segundo o processo nº JCI. 1593/79, de reclamação postulada por os
valdo Tomé de Freitas | contra: Viven
da - Construções e Planejamento Ltda | Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 08 de janeiro de 1.980

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

Nesta

em mãos:

luiz/...



17
lucy

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1593/79

Aos 14 dias do mês de JANEIRO do ano de mil nove -
centos e oitenta, nesta cidade de Goiânia-Go
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Oswal-
do Tomé de Freitas e o reclamado Vivenda- Construções
e Planejamento Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a _____ ~~acordo celebrado~~
decisão proferida na presente reclamação ,
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 8.906,00 (oito Mil,
Novecentos e Seis Cruzeiros).
relativa ao processo nº 1593/79.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

liarobuss

SECRETARIO

Reclamação

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de fevereiro 1.980

liap
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

liap
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

Guil
GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
Juiz Presidente